



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## TERMO

### DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**PREGÃO ELETRÔNICO: 324/2022/ALFA/SUPEL/RO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 0033.200302/2020-51**

**OBJETO:** Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento eletrônico com cobertura em todo território do Estado de Rondônia, por um período de 12 meses, conforme autorização do SEJUS.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 186/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 09 de novembro de 2022, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

#### I – DA ADMISSIBILIDADE

Em **05/04/2023**, as **15:40**, foi recebido através do e-mail [alfasupel@hotmail.com](mailto:alfasupel@hotmail.com), pedido de impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal n.º. 10.520/02, dos Decretos Estaduais n.º. 26.182/21, com a Lei Federal n.º. 8.666/93 com a Lei Estadual n.º 2414/2011 e com a Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 24 do Decreto Estadual n.º. 26.182/21, e no itens 03 e 04 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de **até 3 dias (úteis) da data antecedente a fixada para abertura da sessão**, neste caso marcada para o dia 11/04/2023 portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

#### II – DO MÉRITO

##### II.1 – DOS ESCLARECIMENTOS

**ITEM I** - Está correto o entendimento a respeito do posicionamento da SYNERGYE. serão aceitos dispositivos que possuam as combinações de tecnologias de transmissão celular, no caso a combinação das tecnologias 2G e 3G (2G/3G) com comutação automática entre estas duas tecnologias ou combinação das tecnologias 2G e 4G (2G/4G). Está correto o entendimento, porém frisa-se a condição primária mínima é de 3G, em casos eventuais modular para 2G quando

necessário.

**ITEM II** - Está correto o entendimento a respeito do posicionamento da SYNERGYE.

**ITEM III** - Retomo a narrativa relacionada a atos protelatórios uma vez que este ponto já fora saneado em esclarecimentos anteriores, onde ficou claro que o monitoramento continuado trata-se simplesmente da capacidade do sistema de monitoramento promover de forma acompanhada e visual por meio do próprio sistema. logo, com base na expertise desta diretoria todos os sistemas existentes no mercado atendem a esta demanda

## II.2- DA IMPUGNAÇÃO

Confirmamos as quantidades dos objetos previstos na tabela constante no Anexo I – Das Especificações Técnicas e Quantidade do Material Permanente que traz as especificações técnicas mínimas que a contratada deverá fornecer para o início da operação.

Ao que tange ao citado abaixo:

*a ) Para formular o melhor preço para esta Secretaria, as licitantes devem ter as informações precisas dos equipamentos que deverão fornecer. É de suma importância para a composição de preços por parte das licitantes que se esclareça quais as especificações técnicas dos computadores e dos televisores que serão utilizados pela SEJUS/RO evitando subjetividades e discussões futuras entre a contratada e a contratante*

Passamos a debater.

Revérbero, não é interesse desta SEJUS o foco na descrição de um apanhado de objetos e serviços complexo e de singularidades técnicas, que devem ser milimetricamente descritos, pois, isso traria mais prejuízo do que benefícios. Esclarecemos: a contratação do serviço do monitoramento com fornecimento de tornozeleira, não deve implicar na descrição de objetos de natureza técnica/singular, pouco relevante para o métier do serviço de monitoramento. Portanto, os demais objetos são secundários e de suporte ao produto cerne, não devendo ter minuciosa descrição.

Deste modo, a empresa, obviamente na composição dos custos deverá ter como foco o serviço, nos quais os demais produtos e/ou serviços adjacentes devem ser contabilizados e disponibilizados de acordo com o entendimento da própria contratada, a fim de colocar em plena operação o monitoramento, até mesmo, pelo fato de uma descrição minuciosa seria impossível exaurir o número de objetos agregados.

Ora, bastando que se tenha uma mesa para o trabalho, já em relação a cor, tipo de material, entre outras questões pode ficar exaustivo e prejudicar o andamento da licitação, afinal, a cor da mesa não irá prejudicar ou ajudar o produto central (monitoramento eletrônico).

*b) Quais são as especificações do sistema do CFTV? Quais os ambientes que serão monitorados? Quantas câmeras serão necessárias?*

Novamente, traz questões que não necessita de descrição minuciosa, devendo a contratada, a partir de suas relações comerciais, colocar um CFTV, tão somente isso, afinal, como já citado isso não irá interferir diretamente na qualidade dos serviços de monitoramento.

*c) Porém, novamente faltam informações para uma melhor formulação de preços. Qual é a política de backup da SEJUS/RO? Qual será a rotina de backup? Em que momento deverá ser disponibilizado o backup das informações?*

O backup tem condão de salvaguardar as informações em casos crítico, logo, deverá a contratada em consonância ao descrito no edital, devendo atentar-se apenas para o armazenamento. Veja, que são questões basilares e desnecessárias, afinal, os backups já fazem parte da operação de todos os sistemas que operam no Brasil.

*d) Porém, em ambos os itens, não é esclarecido quem será o responsável pelo custeio e reserva do*

*local do treinamento. Novamente, informações fundamentais não foram fornecidas para a composição dos preços.*

Esclareço que os treinamentos serão ofertados em conjunto com a SEJUS, onde a Secretaria oferta toda a estrutura e a empresa os instrutores.

*e) Mais uma vez falhou o instrumento convocatório ao deixar de trazer essas informações, o que impossibilita a formação de preços e gera insegurança jurídica, posto que o Estado não poderá exigir da sua contratada recursos, sem que sua exigência tenha sido precedida de expressa formalização no instrumento convocatório.*

*Por todo o exposto, uma vez demonstrado que a Edital contém vícios insanáveis, que impedem a formação de preços pelas licitantes, o que irá prejudicar toda a execução do contrato, com a evidente possibilidade de questionamentos futuros acerca do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, inclusive, requer seja determinada a reformulação desses itens do instrumento convocatório pela Administração.*

*Atenciosamente.*

Por fim, é relevante apontar que grande parte dos pedidos de esclarecimentos, contidos no documento aqui tratado, já foram respondido por esta SEJUS em pedidos de esclarecimento e impugnações anteriores, logo, denota-se um fim protelatório que não objetiva-se o esclarecimento como fim exclusivo desta petição.

Portanto, registro que deve ser tomada providência a fim de barrar pedidos de esclarecimento que já foram tratados e/ou esclarecimentos, os quais tem condão uno de onerar o contrato e/ou afunilar o certame para a empresa impetrante.

Denota-se que grande parte dos questionamento não abortam o serviço em si a ser contratado, e sim itens agregados e que fazem, naturalmente, parte do processo. Ora, todos os questionamentos não influem na precificação, na verdade deve a empresa estimar a partir das necessidade propor o preço.

**FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA**  
Diretor Administrativo da Polícia Penal

### III- DECISÃO

Ante o exposto, decido conhecer o esclarecimento, e na análise do mérito dar **IMPROCEDENTE** tendo em vista as razões esposadas pelo setor competente SEJUS. Mantendo-se inalterado o Edital e seus anexos, permanecendo a data para sua abertura.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

**CAMILA CAROLINE ROCHA PERES**  
Pregoeira ALFA/SUPEL-RO  
Mat. 300145454



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 10/04/2023, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037261816** e o código CRC **FD6726A1**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0033.200302/2020-51

SEI nº 0037261816